



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI Nº 021, DE 5 DE ABRIL DE 2022.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Município a contratar servidor(a) por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado e por excepcional interesse público 01 (um) servidor(a)s para o cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

**Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período no interesse e conveniência da Administração e na forma da Lei Municipal nº 60/2001.

**Art. 3º.** A remuneração, carga horária e atribuições do cargo obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 61/2001.

**Art. 4º.** Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.

**Art. 5º.** A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, acaso quando da contratação não houver lista em aberto de candidatos classificados em concurso anterior, o Poder Executivo realizará processo seletivo prévio e público, podendo ser simplificado, para a contratação autorizada pela presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores(as):**

O presente Projeto de Lei, objetiva a autorização para a contratação temporária de servidor(a) para os cargos de Auxiliar de Educação Infantil, tendo em vista que foi matriculado em nossa Escola de Educação Infantil uma criança com 4 anos de idade portadora de Paralisia Cerebral, CID G80.0, além de hidrocefalia, CID G1.

Contudo, a criança apresenta evoluções em seu desenvolvimento, conforme laudo emitido pela APAE, acostado na Secretaria de Educação, indicando a frequência à escola regular para a sua evolução.

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, prevê expressamente em seus artigos 27 a 30 que a educação é direito da pessoa com deficiência, prevendo especificamente no artigo 28, inciso V, que é dever do Poder Público a *adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.*

Desta forma, a fim de prestar as melhores condições possíveis de aprendizagem à criança, em ato humanizado premiando o princípio da dignidade da pessoa, à solidariedade, bem como em cumprimento às Determinações da Legislação vigente, é de fundamental importância a autorização para a contratação de profissional que apoiará o beneficiado por esta Lei.

Em função da iminente necessidade desta contratação para atendimento da demanda e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS CINCO  
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal